DEFERIDO

P( ) EM CAMARA 11 DE

9 DE 1913

Manuel

R

IMPOSTO DO SELLO R.P. 10 CENTAVOS

CMP AG

87

Registado sob o n.º 5010

12-9-913

P. Dias

Esm.a Camara Municipal do Porto

Placido Rodrigues Santarem, proprietario de um predio com frente para a rua do Monsinho da Silveira entre os n.os 259-A a 261, freguezia da Sé: carece aumentar o seu predio que fas frente para a rua das Flores, largo do Ponto e precisa fazer um puchado um puchado para a rua do Monzinho da Silveira; em conformidade com os desenhos inclusos e memoria.

Para entrar no Cofre Municipal da quantia de Rs 30$ constante da informação ... e ... essada a guia N.º 717 ... que n'esta data ... nviada á Thesouraria.
Repa da Fazenda Municipal, 17 de Setembro de 1913

Pede a Esm.a Camara a aprovação d'estes, bem como a competente licença como requer.

Porto 25 de Agosto de 1913

pelo req.te Inacio Pereira de Sá

1560

R.E.

3.ª REPARTIÇÃO
Registo 1560
25 - 8 - 913

Ap.
29-VIII-913

Licença N.º 1018

de 10 de Setembro de 1913

O abaixo assinado declara assumir a responsabilidade, nos termos do regulamento de 6 de junho de 1895 sobre a segurança dos operarios, pela execução da obra retro mencionada.

Porto 25 de Agosto de 1913

Inacio Perira de Sá

Reconhece a assignatura supra

Porto 25 de Agosto de 1913

Em test. de V. S.

IMPOSTO DO SELLO
R.P.
10 CENTAVOS

CMP. AG

88

APPROVADA. PORTO EM CAMARA
11 DE 9 DE 19 13
O PRESIDENTE

Memoria descritiva

O projecto que submeto á approvação da Exma Camara é para aumentar a casa d'habitação, d'acordo com os desenhos inclusos, tendo este aumento a frente voltada para a rua do Mousinho da Silveira entre os nos 259-A a 261, freguezia da Sé.

Os alicerces a construir na parede da frente irão á profundidade precisa até encontrar terreno firme, levando na parte superior uma camada de asfalto para isolar a humidade do solo das paredes em elevação. A parede de frente terá as espessuras indicadas no projecto, sendo construida com alvenaria e os portaes em cantaria lavrados bem como cornija, platibanda e cantarias aparentes.

As esquadrias serão de madeira de castanho; as interiores de madeira de pinho nacional. Os travejamentos serão em pranchões de riga com a secção de 0m,22 x 0m,08. A cobertura será formada por um terraço em vigas de ferro e cimento armado, sendo reconstruida uma escada para dar accesso a este e aos andares inferiores, conforme se vê indicado nos desenhos a carmim; na parte superior tem um coberto, todo coberto a vidro com com uma porta de saída para o terraço.

Os sualhos, rodapés, guarnecimentos, e esqua-

Drias interiores serão em pinho nacional.

Como se vê nos desenhos a carmim; serão abertas uma janela em cada andar com frente para o largo do Douto e tambem uma porta em cada andar da galeria da escada para a construcção nova.

As latrinas e fossa encontram-se construidas de harmonia com o regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas na parte que lhe diz respeito.

Registo { N.º 1560 R. E. / Data 25-8-913 }

Licença { N. ..... / Data ..... }

Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: augmentar predio

Requerente: Placido Rodrigues Santarem

Morada: .....

Situação da obra: Rua Nova da Silveira, Flores e Largo do Poulo

Responsavel: Ignacio Pereira Sá (mest. d'ob. alfs.)

A) No projecto apresentado é
de 52,00 mq, a superficie total coberta, incluindo annexos;
de 70.00 mq, a superficie total habitavel (util);
de 3.40 ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;
e de 0.00 ml, a menor distancia d'aquellas a esta;
de 16.60 ml, a altura média da mais alta das fachadas;
e de — ml, a altura média da mais baixa das fachadas.
Tem quatro pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguas furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.~~
Destina-se a Loja e Habitação.

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post. .....

Declaração de responsabilidade: idonea

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approvado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

a) sobre a altura das fachadas (art.os 5.º e 6.º do R. de S.) . . . . . Gratis faz
b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) . . . . . "
c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) . . . "
d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) . . . . . "
e) sobre pateos e saguões (art.os 19.º e 20.º do R. de S.) . . . . . —
f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.). . . . Gratis faz
g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.). . . . . —
h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) . . . —
Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de mq; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P.) poderá ser de réis . . . . . —
i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) . . . . . —
j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) . . . . . —
k) sobre beiraes e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) Gratis faz
l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.). . . . . —
m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) —
n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) . . . . . —
o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S,) . . . . . —
p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) —
q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) . . . . . Gratis faz
r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) . . . . . "
s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) . . . . . "
t) sobre alojameuto para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) . . . . —
u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) . . . . . —
v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) —
x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) . . . . . —
y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) . . . . —
z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc. . . Gratis faz

---

C) sob o ponto de vista architectonico. . . . . .

D) pelo que respeita á estabilidade . . . . . Gratis faz

Condições a impôr:

91

Alinhamento: a determinar

Nivel de soleiras: " "

Deposito: Os Exemplos

Observações:

A C. de M. Sanitarios

A. Bastos

A aprovada pela C. de M. Sanitarios em sessão de 29-8-913

Satisfaz

1-IX-913

A. Jaimino Bastos

A C. de Estetica

1-IX-913

A. Bastos

COMISSÃO DE ESTÉTICA
DA
CIDADE DO PORTO
Sessão de 1 de Setembro de 1913
O / Secretario

Aprovado

Segundo Alves Jr.

Camara Municipal da Cidade do Porto

Anno Civil de 1913

Guia de entrada de deposito № 717

Despacho de 11 de Setembro de 1913

Dinheiro corrente....	30 $ —
Papeis de credito	$
Total Rs..	30 $ —

Pela presente guia vae Placido Rodrigues Santarem entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de trinta escudos em dinheiro

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença № 1019 d'esta data para construir uma pequena mercearia na rua Visconde de Setubal № 259-B e 261.

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 19 de Setembro de 1913

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Recebi a quantia de trinta escudos

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 19 de Setembro de 1913

Registada

O Thesoureiro,

Em 19 de Setembro de 1913

N.º 1011

93

CMP AG

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Francisco Rodrigues Santarem

para que possa construir uma pretaria na sua dependencia da Silveira entre os nºs 2591 a 2661, freguezia de Sé, conforme o projecto aprovado em 11 do corrente.

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.os 138 a 140 inclusivé do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 19 de Setembro de 1913

O Fiscal Bernardino Barbosa

O Official Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O Vice PRESIDENTE,

(a) M. Moreira e Costa

esta emolumentos para a Camara, ~~500 réis~~. um escudo

Registada.

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de trinta centavos réis, conforme a guia n.º 717